



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.794, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE
NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RIO LARGO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório, na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei "Maria da Penha".

Art. 2º. A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e a Secretaria Municipal de Saúde, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e pelo enfrentamento à violência contra a mulher.

Parágrafo Único – O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), no âmbito da SMDSH, acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

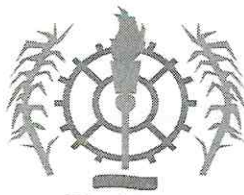
Art. 3º. Esta lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores/as e comunidade escolar, sobre o enfrentamento à violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLO
11/06/2018
Arquivado em, 11/06/2018 hs.



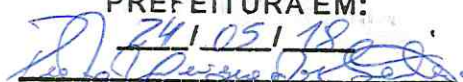
Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:**

LEI Nº 1.792, DE 24 DE MAIO DE 2018.


**RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2018**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA ALTERAÇÃO DE
CLASSIFICADORES ORÇAMENTÁRIOS,
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.**

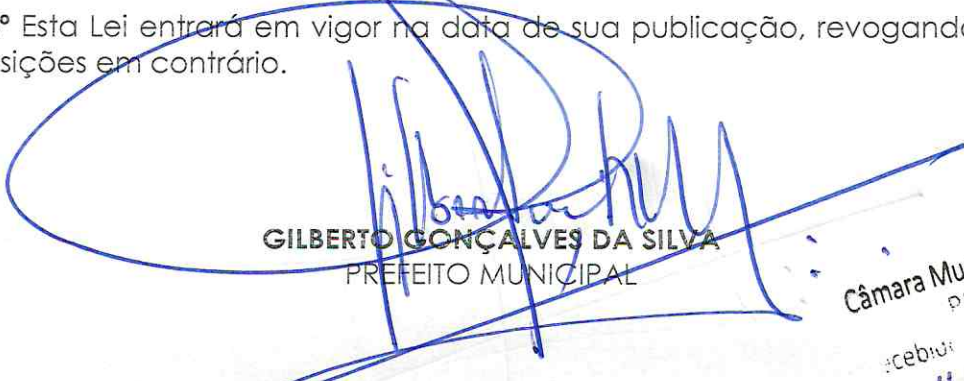
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a modificar os classificadores orçamentários, desde que não incorra em alterações nas dotações das ações aprovadas para orçamento do exercício vigente.

Art. 2º Serão proscritos, para efeito do limite previsto no inciso primeiro, do artigo 4º da Lei n. 1.781 de dezembro de 2017, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a:

- I. Pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- II. Despesas de custeio e capital com as Secretarias de Educação, Saúde, e Assistência Social;
- III. Despesas com fontes de recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido;
- IV. Dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Rio Largo
portaria
recebido 11 06 2018
11:05